Proc. 051/2024
Fl. 1312
Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO 248/2025

PROCESSO Nº. 051/2024

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Análise jurídica da minuta do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 057/2024, oriunda do Pregão Presencial nº 90020/2024.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí/RR à Procuradoria Jurídica, visando à análise jurídica e emissão de parecer acerca da minuta do **1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 057/2024**, decorrente do Processo Administrativo nº 051/2024, na modalidade Pregão Presencial nº 90020/2024.

O objeto da referida Ata de Registro de Preços consiste na **aquisição de material elétrico, hidráulico e de construção**, por meio do Sistema de Registro de Preços, destinados a atender às necessidades das equipes de Vigilância em Saúde, SAMU (192) e das Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí/RR.

O processo foi encaminhado para controle prévio de legalidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passo à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 dispõe que a Administração Pública deve submeter os procedimentos licitatórios e seus ajustes contratuais ao controle jurídico prévio, especialmente quando se tratar de alterações, prorrogações ou aditamentos.

No caso em análise, verifica-se que o **Termo Aditivo refere-se à Ata de Registro de Preços**, instrumento que, embora não constitua contrato em sentido estrito, submete-se aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, planejamento, eficiência e interesse público.

O aditamento pretendido encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços, bem como nas disposições do edital do Pregão Presencial nº 90020/2024, desde que respeitados:

- a manutenção do objeto originalmente registrado;
- a vantajosidade para a Administração;
- a compatibilidade com os preços praticados no mercado;
- a existência de dotação orçamentária suficiente;

Silvio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

- a justificativa formal da necessidade administrativa.

Da análise dos documentos que instruem o processo, constata-se que a minuta do 1º Termo Aditivo não altera a natureza do objeto registrado, tampouco afronta as condições originalmente pactuadas, limitando-se a atender ao interesse público e à continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Ressalte-se, ainda, que a formalização do Termo Aditivo observa os requisitos legais, estando devidamente motivada, assinada pela autoridade competente e instruída com os documentos necessários à sua validade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela regularidade jurídica da minuta do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 057/2024**, oriunda do Pregão Presencial nº 90020/2024, no âmbito do Processo Administrativo nº 051/2024, **não havendo óbice jurídico à sua formalização**, desde que observadas, no momento da execução, as condições legais, orçamentárias e administrativas pertinentes.

É o parecer.

Caracaraí – RR, 16 de dezembro de 2025.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025